

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFAZ N° 01/2018

Regulamenta a emissão do Alvará de Funcionamento e a cobrança da Taxa de Licença e Localização, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os valores da Taxa de Licença e Localização e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento com o Novo Código Tributário, instituídas pela Lei Complementar nº 19, de 02 de Outubro de 2017, manteve em regra os valores cobrados pela Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, exercício de 2017, instituído pela Lei Complementar nº 17, de 20 de Dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que foram constatadas diferenças entre os valores das referidas taxas para alguns contribuintes, sendo necessária análise minuciosa destes valores lançados para as Taxas de Licença e Localização e de Fiscalização e Funcionamento como medida urgente para promoção da justiça fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade da emissão do alvará de funcionamento por parte dos Contribuintes Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - A emissão do Alvará de Funcionamento está condicionada ao pagamento da Taxa de Licença e Localização e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento.

§ 1º. O alvará de funcionamento será emitido em até 48 horas a partir da protocolização do requerimento próprio apresentado no Setor de Tributação Municipal, na Prefeitura Atende, sito à Rua Antônio Carlos Magalhães, nº 31, Centro, deste Município.

§ 2º. As empresas que tiverem variações dos valores da Taxa de Licença e Localização e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, no exercício de 2018, instituídas pelo Novo Código Tributário, alterados pela Lei Complementar nº 19, de 02 de Outubro de 2017, com elevado aumento percentual em relação à Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, exercício de 2017, instituído pela Lei Complementar nº 17, de 20 de Dezembro de 2013, poderão requer a emissão de Alvará de Funcionamento temporário, pelo prazo de 30 dias prorrogado no máximo uma vez por igual período.

§ 3º. O Alvará de Funcionamento temporário será emitido, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, sendo dispensado o pagamento das Taxas de Licença e Localização e da Taxa

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Secretaria da Fazenda

de Fiscalização e Funcionamento, desde que, comprovado o aumento descrito no § 2º deste artigo.

Art. 2º - A emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento das Taxa de Licença e Localização e da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, pode ser emitido pelo Contribuinte no endereço eletrônico: <http://www.irece.ba.gov.br>, no link: "Serviços On Line" e "Solicitação de DAM".

Parágrafo Único. Os usuários emitirão o Documento de Arrecadação Municipal – DAM através da inclusão da Inscrição Municipal do Cadastro Econômico.

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento deverá constar obrigatoriamente:

- I – endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;
- II – atividade a exercida no local, com a indicação dos CNAE quando o contribuinte for pessoa jurídica devidamente cadastrada junto a Receita Federal do Brasil;
- III – nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome de "fantasia";
- IV – número de inscrição da pessoa física ou jurídica no cadastro econômico municipal;
- V – horário de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. No Alvará de Funcionamento temporário deverá constar o prazo de validade do mesmo.

Art. 4º - Os valores pagos a maior a título de Taxa de Licença e Localização e de Taxa de Fiscalização e Funcionamento, não sendo requerido a sua restituição ou compensação, deverá ser compensado com os valores desta mesma taxa, no exercício seguinte, independentemente de requerimento por parte do Contribuinte.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, em 16 de Janeiro de 2018.

Júlio Elias Dourado Nunes
Secretário da Fazenda do Município de Irecê
Decreto nº 27/2017